

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA ORGANIZAÇÃO HELIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

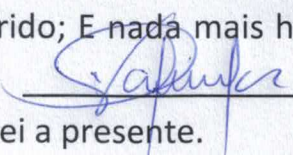
Processo nº 0102968-37.2022.8.19.0001

Ao 8º (oitavo) dia do mês de julho de 2025, às 14:00 horas, no auditório do edifício Scorial Rio Hotel, situado na Rua Bento Lisboa, nº 155, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22221-010, reunidos em continuação à Assembleia Geral de Credores instalada em 2º convocação, na forma prevista na Lei 11.101/2005. O Administrador Judicial comunicou que precisamente às 14:00h, foi encerrado o acesso de credores, acompanhado dos Drs. Renata Pessoa da Silva (OAB/RJ 253.275), representante do credor Banco Bradesco, e Dr. Marcos Vinicius Azevedo de Andrade (OAB/RJ 90.930), representante do credor Moka Fund. Abriu-se os trabalhos, agradecendo a presença de todos. A mesa diretora dos trabalhos foi composta pelo Administrador Judicial, Dr. Cleverson de Lima Neves e pelos assistentes do Administrador Judicial. O Administrador Judicial informou a existência de credores que, na forma do art. 43 da lei 11.101/2005, não são considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação, quais sejam, Andreia Cristina Alonso, Claudia Alonso e Marcia Regina Alonso Pfisterer. Dessa forma, proferida a verificação de quórum observada a regra do art. 43 da LRF, da contagem dos presentes foi verificado na classe I, 240 (duzentos e quarenta) presentes de 343 (trezentos e quarenta e três) credores considerados, representando quantitativo financeiro de 69,97% (sessenta e nove, vírgula noventa e sete por cento) do crédito; na classe III, 7 (sete) presentes de 28 (vinte e oito) credores considerados, representando quantitativo financeiro de 64,96% (sessenta e quatro vírgula noventa e seis por cento) dos créditos; e, na classe IV, 1 (um) presente de 4 (quatro) credores considerados, representando quantitativo financeiro de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos. Portanto, considerando a inexistência de credores pertencentes à classe II, compareceram 248 credores nas três classes, correspondentes a 67,55% (sessenta e sete, vírgula cinquenta e cinco por cento) do débito financeiro total, cujos presentes assinaram lista de presença na forma disposto no §3º do art. 37

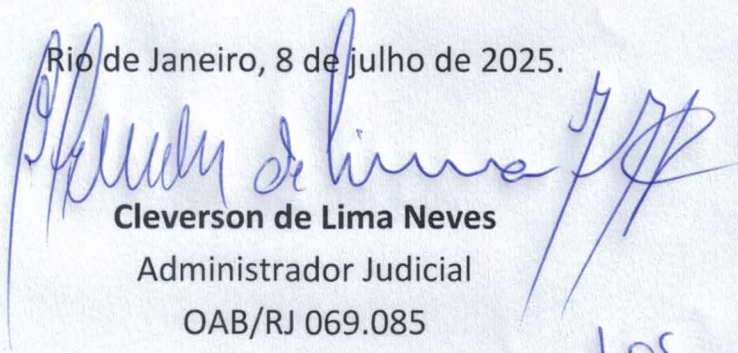
LOS
1

da Lei nº 11.101/05, que fica fazendo parte integrante da presente Ata. Questionado o plenário quanto a eventual fato impeditivo à instalação da assembleia, este manteve-se silente. Iniciados os trabalhos, arguido se algum dos presentes gostaria de compor a mesa e secretariar a assembleia, Dr. Rodrigo Valente Mota, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 92.234 e representante do Sindicato de Professores do Rio de Janeiro assumiu a função de secretário. Em questão de ordem, foi solicitado à assembleia de credores que desligassem seus telefones celulares; que as perguntas sejam feitas na ordem de inscrição; que se identifiquem na oportunidade em que se pronunciar indicando nome e a quem representa; e informando que não será permitida a filmagem ou fotografia da assembleia, eis que a mesma será integralmente filmada para dirimir qualquer questão eventualmente suscitada. Deu-se prosseguimento à AGC informando que, na forma do Edital de convocação, a ordem do dia será a deliberação sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado pela recuperanda conforme consta nos autos do processo nº 0102968-37.2022.8.19.0001, em trâmite perante a Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, iniciando as deliberações, acerca da ordem do dia, o Administrador Judicial apresentou e informou a sistemática da apresentação do plano por parte da recuperanda e fez breve exposição sobre o histórico processual. Posteriormente concedeu a palavra ao Dr. André Chame, advogado da Recuperanda, a quem incumbira, pela recuperanda, explanar sobre o Plano de Recuperação Judicial proposto. Aberta a fase de esclarecimentos, não foram apresentadas indagações. O Advogado da Recuperanda explicou a necessidade de um prazo maior para ultimar a proposta do plano de recuperação judicial com determinados e relevantes credores, em idêntico horário e local. Aberta a fase de esclarecimentos quanto ao pedido, não foram realizadas indagações. Com a palavra o Administrador Judicial reforçou os dizeres da proposta de plano e esclareceu que as instituições financeiras ainda não receberam respostas de seus referidos comitês internos. Novamente aberta a fase de esclarecimentos, não foram realizadas indagações. Questionado o plenário quanto a possibilidade de por em votação a proposta de suspensão, o plenário se manteve silente. Por se tratar de uma deliberação administrativa, foi posta em votação a

LOS
2

proposta do credor na forma do art. 42 da Lei 11.101/2005. A Assembleia seguiu para a votação da proposta formulada pela recuperanda. Colhidos os votos, a Assembleia fez uma breve paralização às 14:38h para apuração do resultado, retomando-se os trabalhos às 14:41h. Feita a leitura e a apresentação do resultado da apuração: classe I, aprovou a proposta de suspensão pela unanimidade dos credores; na classe III, dos presentes, votaram pela aprovação 5 (cinco) credores e, pela rejeição, 2 (dois) credores (Banco Bradesco e Banco Safra); e, na classe IV, aprovou a proposta pela unanimidade dos credores. Portanto, do total dos credores presentes, apurado pelo critério financeiro na forma do art. 42, votaram pela aprovação R\$8.028.989,89 (oito milhões, vinte e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), representando 82% (oitenta e dois por cento) dos créditos presentes, e, pela rejeição, R\$1.764.016,11 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, dezesseis reais e onze centavos) credor, representando 18% (dezoito por cento) dos créditos presentes em Assembleia. Diante da aprovação pela suspensão da Assembleia Geral de Credores, o retorno e continuação do conclave está previsto para o dia 08.09.2025 (segunda-feira), no mesmo local e hora. O Administrador Judicial advertiu que, uma vez instalada, a Assembleia continuará os trabalhos com os credores presentes. Por fim, informou o Administrador Judicial que fará a juntada da presente Ata com as respectivas listas de presença ao Juízo da Segunda Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial supramencionada, requerendo a ciência do Ministério Público e do D. Juízo acerca do todo ocorrido; E nada mais havendo a ser tratado, eu, Rodrigo Valente Mota,  secretário convocado, às 14:45h, encerrei a presente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2025.


Cleverson de Lima Neves

Administrador Judicial

OAB/RJ 069.085

LOS \$

Secretário:

Sapumã

Assistentes:

Edson L. de Souto

Willington Soares de Lima

Lucas Otávio Siqueira

Brenda de Siqueira Mattielli Barreira

Recuperanda:

[Signature]

Credores:

Classe I

Juliano Soares de Souza
Walter Santos Cardoso

Classe III:

Manoel Soares de Souza
Angela dos Santos

Classe IV:

[Signature]

[Signature]